

Lei nº 39. 26 de outubro de 1949.

"Concede benefícios ao convocado de Guerra e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Inhumas decreta e o Prefeito promulga a seguinte lei:

Artº 1º Reservista goiano para os efeitos aqui estipulados e todo aquele que:

- a) residir no Município de Inhumas ao tempo de sua convocação para o serviço ativo do Exército Nacional, em tempo de Guerra, a partir de 22 de Agosto de 1942;
- b) foi julgado apto e mobilizado para o serviço do Exército em tempo de Guerra;
- c) continuava residindo no Município de Inhumas aos 20 de julho de 1947, data da promulgação da Magna Carta Estadual.

Artº 2º A cada Goiano, de conformidade com a presente lei, fica concedida a preferência para ingresso nos serviços públicos municipais em igual condição com outros candidatos.

Artº 3º Fica também concedida a isenção durante o prazo de cinco (5) anos do Imposto Predial sobre o Imóvel adquirido para sua residência enquanto servir ao fim previsto neste artigo, (a isenção).

Parag. 1º. Fica também estabelecida nesse artigo, a isenção dos Impostos de Indústria e do Fisco e de Riqueza.

Artº 4º Para os direitos previstos nesta lei, o Reservista fica obrigado à apresentação de sua Carteira de Identidade ou certi-

W. Murray.

ficado militar ou outro documento que prove sua qualidade para os fins aqui previstos.

Artº 5º) Os beneficiados com esta lei não terão o direito de ceder sua firma a outros.

Artº 6º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, digo sanção.

Artº 7º) Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Inhumas, 26 de outubro de 1949.

Osbastos de Fúrio Fúrio
(a) Prefeito Municipal

Leoberto de Fúrio Fúrio
(a) Contador Secretário